

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044002145**

**DE: 08/06/2017**

**INTERESSADO: Colégio Estadual CAIC José Elias de Azevedo**

**ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 14/2018**

**1. Histórico**

O Colégio Estadual CAIC José Elias de Azevedo, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Área Especial 06 D, Centro, Santo Antônio do Descoberto/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e a educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Currículo pleno, fls. 03/38;
- ✓ Quadro comparativo do regimento escolar e projeto político pedagógico, fls. 39/43;
- ✓ Ata, fls. 44/47;
- ✓ Demonstrativo de tempo gasto pelos alunos para conclusão do ensino fundamental e médio, fls. 48/52;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 53/56;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 57/58;
- ✓ Número de alunos, fl. 59;
- ✓ Resolução CEE, fls. 60/61;
- ✓ Voto, fl. 62;
- ✓ Resolução CEE, fls. 63/64;
- ✓ Lei de criação, fls. 65/66;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 67/365;
- ✓ Matriz curricular, fls. 366/371;
- ✓ Calendário escolar, fl. 372;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044002145

DE: 08/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual CAIC José Elias de Azevedo

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Certificados dos professores, fls. 373/401;
- ✓ Planta baixa, fls. 402/410;
- ✓ Laudo técnico, fls. 411/416;
- ✓ Diligência, fl. 417;
- ✓ Regimento escolar, fls. 418/466;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 467/523.

## 2. Análise

O Colégio Estadual CAIC José Elias de Azevedo, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 35/2014, com vigência até 31/12/2016.

A escola possui uma biblioteca com a dimensão de 91,60 m<sup>2</sup> e a relação do acervo perfaz o número total de 1500 livros, folhas 68/365. Dispõe também de 26 salas de aula, 14 banheiros, secretaria, diretoria, sala de coordenação dos professores, sala de informática, cozinha, refeitório, depósito, laboratório de informática, quadra poliesportiva coberta, entre outros.

Dados estatísticos: 6º ano: 67,9% de aprovação, 17 alunos transferidos, 10,1% de evasão; 7º ano: 70,4% de aprovação, 29 alunos transferidos e 12,8% de evasão; 8º ano: 73,9% de aprovação, 22 alunos transferidos, 12,8% de evasão; 9º ano: 69,9% de aprovação, 21 alunos transferidos e 16,1% de evasão; 1º ano do ensino médio: 67,1% de aprovação, 18 alunos transferidos e 22,2% de evasão; 2º ano do ensino médio: 73,7% de aprovação, 12 alunos transferidos e 16,1% de evasão; 3º ano do ensino médio: 83,1% de aprovação, 12 alunos transferidos e 13,1% de evasão; EJA 3ª etapa 1º semestre: 52,2% de aprovação e 22,4% de evasão; 2º semestre: 64,1% de aprovação e 35,9% de evasão; 3º semestre: 62% de

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044002145****DE: 08/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual CAIC José Elias de Azevedo****ASSUNTO: Renovação**

---

aprovação, 34% de evasão; 4º semestre: 64,5% de aprovação e 2,8% de evasão. Folha 414.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 16 dos 37 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 03 professores não são graduados e ministram as disciplinas de português e educação física; 07 professores licenciados em pedagogia ministram as disciplinas de história, filosofia, sociologia, química, física, biologia geografia e ciências; 03 professores licenciados em filosofia ministram as disciplinas história, física e matemática; 02 professores licenciados em letras ministram as disciplinas de matemática, história e sociologia e 01 professor licenciado em ciências ministra a disciplina de química. Folhas 57/58.
2. Apresentou altos índices de transferidos e evadidos, folha 414.
3. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades nos Artigos: 33, que trata das decisões do conselho de classe como soberanas; Art. 70 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais 02 de anos; Art. 118, §1º, que trata da suspensão do aluno de 1 a 5 dias da sala de aula e Art. 119, parágrafo II, que trata da transferência compulsória do aluno em qualquer época do ano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044002145

DE: 08/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual CAIC José Elias de Azevedo

ASSUNTO: Renovação

---

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual CAIC José Elias de Azevedo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Área Especial 06 D, Centro, em Santo Antônio do Descoberto - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado:"*

- ✓ **Adequar imediatamente o regimento escolar** no seguintes artigos:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044002145

DE: 08/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual CAIC José Elias de Azevedo

ASSUNTO: Renovação

---

- O art. 33, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina

o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- O art. 118, § 1º, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”*

- O Art. 70, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”*

- O Art. 119, parágrafo II, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

*“... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:  
a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002145

DE: 08/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual CAIC José Elias de Azevedo

ASSUNTO: Renovação

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de transferência e evasão.
  
- ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044002145****DE: 08/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual CAIC José Elias de Azevedo****ASSUNTO: Renovação**

*África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''*

- ✓ **Determinar** que seja encaminhada cópia desse voto à Superintendência Executiva de Educação da SEDUCE para que sejam tomadas providências em relação a situação da escola a nominata dos professores, evasão/transferência, ensejaram o prazo de renovação de autorização, pelas precárias condições de funcionamento da escola.

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.**  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>14 / 2018</u>
GOIÂNIA, <u>19</u> de <u>Jan</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>